



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

**REGULAMENTO
DE
FUNCIONAMENTO,
CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO
DA
PISCINA DE AZEITÃO**

**Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal de
Azeitão¹**

Tendo em atenção a competência regulamentar das autarquias locais prevista no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Setúbal aprovou em reunião de 18 de Agosto de 1998, ao abrigo da competência atribuída pela alínea a) n.º3 do art.º 51.º do Dec.-Lei 100/84 de 29 de Março na sua redacção em vigor, o **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE AZEITÃO**, o qual é submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Setúbal, ao abrigo do art.º 39.º, n.º2 alínea a) do mesmo diploma, sendo as deliberações dos órgãos autárquicos tomadas em obediência às atribuições definidas pelo art.º 2.º, n.º1, alínea g) do citado Dec. 100/84, de 29 de Março, com o seguinte texto articulado:

¹ Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 18/08/98, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 26/11/98, com alterações.

I - REGULAMENTO

1. As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina Municipal de Azeitão ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento.
2. A Câmara Municipal de Setúbal é responsável pela gestão, administração e manutenção da piscina.
3. Na utilização da piscina será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.
4. Não será permitida a entrada a pessoas que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou do recinto.
5. Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.
6. Os portadores de doenças transmissíveis não poderão frequentar a piscina.
7. Todos os utentes da piscina deverão envergar fato de banho adequado.
8. Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência na piscina.
9. Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar na piscina por tempo a determinar pela Câmara Municipal.
10. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível de pessoal como nos equipamentos ou instalações.
11. Não é permitido:
 - a) Andar sem calçado apropriado na zona de pé limpo da piscina;
 - b) O acesso à zona destinada a banhistas de qualquer pessoa que não apresente fato de banho;
 - c) A não utilização de touca;
 - d) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
 - e) Projectar objectos estranhos para a água;

- f) A entrada de animais;
- g) Tomar qualquer alimento no recinto, incluindo gelados e refrigerantes;
- h) A utilização de objectos cortantes.

12. Ao utente compete, cumprir rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições:

- a) Utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina;
- b) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- c) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.

13. O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

14. Não é permitida a utilização dos vestiários - balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de oito anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas por adultos desse sexo.

15. Exceptuando os dias em que se realizam eventos ou provas oficiais abertas ao público, só será permitida a entrada para a zona de espectadores, a acompanhantes de pessoas que se desloquem à piscina para a prática da natação na primeira semana de cada mês. Poderão ser abertas excepções caso o bar da piscina não esteja em funcionamento ou as condições aí existentes não sejam as mais favoráveis.

16. Os espectadores deverão obedecer à seguintes normas:

- a) Não deverão circular nas zonas de “pé limpo”;
- b) Não deverão transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;
- c) Deverão limpar cuidadosamente os pés antes de entrarem na zona autorizada.

17. Os espectadores estarão sujeitos à legislação em vigor que se aplica nos recintos desportivos fechados e às respectivas contra-ordenações.

18. A piscina funciona por épocas desportivas compreendidas entre os meses de Setembro e de Julho do ano seguinte. No mês de Agosto decorrerão actividades especiais e decorrerá um período de encerramento para manutenção do equipamento.

19. A Piscina Municipal de Azeitão encerra ao público nos feriados nacionais, no Dia 15 de Setembro, a 24 e a 31 de Dezembro.

20. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, a piscina poderá ser encerrada até ao máximo de oito dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

21. As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguardar da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.

22. O encerramento da piscina, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nas taxas de utilização.

II - VERTENTES DE UTILIZAÇÃO

1. A actividade da piscina procurará servir todos os interessados, através de um conjunto de vertentes de utilização individual e colectiva, nomeadamente:

- a) Escola Municipal de Natação
- b) Natação livre / recreativa
- c) Hidroginástica
- d) Locação de espaços a entidades
- e) Projectos especiais

2. A organização das vertentes não enunciadas nos restantes pontos deste capítulo, será efectuada de acordo com as suas especificidade, e quando for achado oportuno.

3. Todas as pessoas podem inscrever-se na Escola Municipal de Natação, desde que tenham vaga nas classes e nos horários existentes.

4. A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas classes é a seguinte:

- 1.º - Renovação de inscrição, isto é, pessoas que na anterior época desportiva já frequentavam a Escola Municipal de Natação;
- 2.º - Inscrição pela primeira vez de pessoas residentes no Concelho de Setúbal;
- 3.º - Inscrição pela primeira vez de pessoas residentes fora do Concelho de Setúbal.

5. No acto de inscrição / renovação é cobrada ao utente uma taxa de seguro obrigatório que cobre um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas

médicas. A apólice do seguro encontra-se na secretaria da piscina, onde pode ser consultada. O seguro cobre um ano lectivo / época desportiva.

6. A mensalidade terá um valor diferente consoante o aluno frequente a Escola de Natação durante a semana ou ao fim de semana e de acordo com o número semanal de lições.

7. O pagamento da mensalidade decorrerá entre o dia 25 do mês anterior a que respeitar e o dia 8 do mês a que respeite o pagamento. Esse pagamento deve ser realizado na secretaria da piscina.

8. Para efectuar o pagamento das mensalidades, os utentes têm que se fazer acompanhar do cartão de utente.

9. Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade no prazo definido, poderão perder o lugar na classe, no caso de existir uma lista de espera, e estão impossibilitados de frequentar as aulas a partir do dia 9. Esta situação, a verificar-se, não obriga a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.

10. O aluno que tenha desistido da frequência da Escola de Natação, só poderá voltar a frequentá-la após a realização de um novo processo de inscrição.

11. Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa, não é possível, por qualquer motivo, efectuar o reembolso dessa verba.

12. Caso ao aluno não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.

13. Só são aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido. A transferência de horário implica preenchimento de um impresso próprio na secretaria da piscina.

14. A Piscina Municipal de Azeitão está aberta a todo o tipo de entidades que pretendam usufruir da prática da natação, através da vertente locação de espaços.

15. Em situações excepcionais pode ser prevista a cedência da piscina. Tal situação obriga ao estabelecimento de protocolos entre a Câmara Municipal e as entidades requerentes.

16. As entidades interessadas poderão arrendar espaços da piscina desde que os mesmos se encontrem livres após a definição dos horários da Escola de Natação, de outras vertentes de utilização individual e implementação de projectos especiais quando ocorrerem no início da época.

17. Terão prioridade no acesso à piscina as entidades que pretendam arrendar espaços com carácter regular, durante um ano lectivo / época.

18. Os pedidos de cedência / arrendamento devem ser dirigidos, por escrito, à Piscina Municipal de Azeitão em impresso próprio que se encontra à disposição na secretaria da piscina.

19. Se o utente pretender deixar de utilizar a piscina antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

20. Entre a Câmara Municipal e a entidade requerente será celebrado um contrato de utilização onde se especificará o/a(s) espaço(s) / pista(s) a utilizar, o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço / pista, o enquadramento técnico e as taxas a serem cobradas.

21. As entidades que arrendam espaços / pistas da piscina devem realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utentes. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. As características do seguro realizado deve constar do contrato de utilização celebrado entre a entidade e a Câmara Municipal.

22. As entidades devem efectuar o pagamento das taxas de utilização até ao dia 10 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento.

23. Caso alguma entidade não proceda ao pagamento da taxa de utilização da piscina no prazo referido no número anterior, será emitido um aviso em carta registrada com aviso de recepção, informando a entidade em falta que caso não proceda ao pagamento até ao final do mês seguinte ao da utilização, será cancelada a partir do dia 1 do mês posterior, a autorização de utilização da piscina.

24. Para orientar as suas actividades as entidades ficarão sujeitas aos técnicos existentes na piscina ficando a entidade requerente responsável por suportar os custos desse enquadramento técnico. A Câmara Municipal poderá no entanto autorizar que técnicos propostos pelas entidades possam orientar as suas actividades, por motivos técnico-pedagógicos.

25. No pagamento da taxa de utilização está incluído o espaço aquático e a utilização do material pedagógico existente.

26. As entidades estão sujeitas ao estipulado neste regulamento. Qualquer desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato poderá levar à sua anulação.

27. As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material provocada pelos seus utentes.

III – TAXAS DE UTILIZAÇÃO

1. Será passado a todos os utentes, individuais ou colectivos, um recibo pela utilização da piscina.

2. O montante das taxas a cobrar consta do anexo I a este regulamento.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Compete à Câmara Municipal de Setúbal zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

ANEXO I (Tabela de taxas)

1. Escola Municipal de Natação

1.1 - Taxas para munícipes do Concelho de Setúbal

- a) Mensalidades - 2.^a, 4.^a e 6.^a / Sábado e Domingo (4 - 13 anos) - €17,46 / 3.500\$00
- b) Mensalidades - 2.^a, 4.^a e 6.^a / Sábado e Domingo (+ de 13 anos) - €21,20 / 4.250\$00
- c) Mensalidades - 3.^a e 5.^a (4 -13 anos) - €14,96 /3.000\$00
- d) Mensalidades - 3.^a e 5.^a (+ de13 anos) - €18,70 /3.750\$00
- e) Hidroginástica - 2.^a, 4.^a e 6.^a - €21,20 /4.250\$00
- f) Hidroginástica - 3.^a e 5.^a - €18,70 /3.750\$00
- g) Taxa de inscrição - €9,98 /2.000\$00
- h) Taxa de renovação - €4,99 /1.000\$00
- i) Seguro anual obrigatório - €2,49 /500\$00
- j) Segunda via do cartão de utente - €2,49 /500\$00

1.2 - Taxas para pessoas não residentes no Concelho de Setúbal

- a) Mensalidades - 2.^a, 4.^a e 6.^a / Sábado e Domingo (4 - 13 anos) - €19,95 / 4.000\$00

- b) Mensalidades - 2.^a, 4.^a e 6.^a / Sábado e Domingo (+ de 13 anos) - €23,69 / 4.750\$00
- c) Mensalidades - 3.^a e 5.^a (4 - 13 anos) - €17,46 /3.500\$00
- d) Mensalidades - 3.^a e 5.^a (+ de 13 anos) - €21,20 /4.250\$00
- e) Hidroginástica - 2.^a, 4.^a e 6.^a- €23,69 /4.750\$00
- f) Hidroginástica - 3.^a e 5.^a - €21,20 /4.250\$00
- g) Taxa de inscrição - €10,97 /2.200\$00
- h) Taxa de renovação - €5,99 /1.200\$00
- i) Seguro anual obrigatório – €2,49 /500\$00
- j) Segunda via do cartão de utente – €2,99 /600\$00

2. Locação a Entidades

2.1 - Taxas para entidades com sede no Concelho de Setúbal

- a) Escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e Escolas Secundárias:
 - Espaço/hora - €18,70 /3.750\$00
 - Pista/hora - €14,96 /3.000\$00
- b) Outras entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social, clubes desportivos e colectividades de cultura e recreio:
 - Espaço/hora - €21,20 /4.250\$00
 - Pista/hora - €16,21 /3.250\$00
- c) Outras entidades privadas:
 - Espaço/hora - €29,93 /6.000\$00
 - Pista/hora - €22,45 /4.500\$00

2.2 - Taxas para entidades exteriores ao Concelho de Setúbal

- a) Entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social, clubes desportivos e colectividades de cultura e recreio:
 - Espaço/hora - €23,69 /4.750\$00
 - Pista/hora - €18,70 /3.750\$00
- b) Outras entidades privadas:
 - Espaço/hora - €33,67 /6.750\$00
 - Pista/hora - €24,94 /5.000\$00

3. Natação Recreativa

3.1 - Taxas para munícipes do Concelho de Setúbal

- a) Renovação do cartão de utente - €4,99 /1.000\$00
- b) Aquisição do cartão de utente - €7,48 /1.500\$00
- c) Seguro anual obrigatório - €2,49 /500\$00
- d) Segunda via do cartão de utente - €2,49 /500\$00

3.2 - Taxas para pessoas não residentes no Concelho de Setúbal

- a) Renovação do cartão de utente - €7,48 /1.500\$00
- b) Aquisição do cartão de utente - €9,98 /2.000\$00
- c) Seguro anual obrigatório - €2,49 /500\$00
- d) Segunda via do cartão de utente - €2,99 /600\$00

3.3 - Outras taxas

- a) Com cartão de utente:
 - Até 6 anos - entrada gratuita;
 - Dos 7 aos 17 anos - €1,25 /250\$00/período de utilização;
 - Mais de 18 anos - €1,75 /350\$00/período de utilização.
- b) Sem cartão de utente:
 - Até 6 anos - entrada gratuita;
 - Dos 7 aos 17 anos - €1,75 /350\$00/período de utilização;
 - Mais de 18 anos - €2,49 /500\$00/período de utilização.

4. Natação Recreativa para os Trabalhadores das Autarquias do Concelho de Setúbal

- a) Senhas por período de utilização:
 - Até 6 anos - entrada gratuita;
 - filhos de sócios com idades dos 7 aos 17 anos - €0,62 /125\$00
 - sócios e filhos de sócios com mais de 18 anos - €1 /200\$00
- b) Renovação do cartão de utente (obrigatório) - €4,99 /1.000\$00
- c) Aquisição do cartão de utente (obrigatório) - €7,48 /1.500\$00
- d) Seguro anual obrigatório - €2,49 /500\$00
- e) Segunda via do cartão de utente - €2,49 /500\$00

5. Aluguer de cacifos

- Taxa - €9,98 /2.000\$00/mês

- a) Condicionado ao número de cacifos disponíveis.

6. Descontos

6.1 - Descontos familiares

- O terceiro ou mais membros de um agregado familiar - 15% de desconto na mensalidade da Escola de Natação;

6.2 - Descontos para utentes com idade igual ou superior a 65 anos

- 10% de desconto nas mensalidades da Escola de Natação e na renovação / aquisição do cartão de utente para a Natação Recreativa

6.3 - Descontos devidos por pagamentos antecipados

- a) Pagamento de três meses - desconto de 5%
- b) Pagamento de seis meses – desconto de 10%
- c) Pagamento de onze meses - desconto de 15%

Notas:

1. Os utentes apenas podem usufruir de um destes descontos. Não é possível a acumulação de descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar por aquele que considerar mais vantajoso.

2. Consideram-se elementos de um agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob a dependência daqueles.